

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS
Avenida Severino Senhori, 299, Centro - Ponte Preta/RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WELISON JOSÉ VALDUGA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 025 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO – COMPRE EM PONTE PRETA E GANHE PRÊMIOS, EDIÇÃO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 025 de 08 de Abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que inclui serviços e limites em Lei Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 09/04/21

Wagner L. C. Bellini

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 "*competete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido, o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que:

Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, *da atividade econômica*, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente (...).

O presente Projeto de Lei visa incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos no Município por meio da **troca de cupons fiscais por cartelas para concorrer a prêmios**.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto em referência visa, também, o aumento na arrecadação tributária e impulsionamento ao comércio local.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS
Avenida Severino Senhori, 299, Centro - Ponte Preta/RS

Assim, em linhas gerais, o Projeto estimula a atividade econômica do Município, estando em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 025/2021, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 09 de Abril de 2021.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa